



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL DE LANÇAMENTO DE IPTU
EXERCÍCIO 2013

Notifica os proprietários e/ou titulares, a qualquer título, posseiros e detentores de domínio útil de imóveis urbanos no Município de Itacurubi do lançamento do IPTU-2013, Taxa de Recolhimento de Lixo, Limpeza e Conservação Urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI, no uso de suas atribuições legais, as quais lhe confere o artigo 4, do Código Tributário Municipal (Lei n.º 148/90) e Decreto nº 014/2013.

Art. 1º. **NOTIFICA** o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano 2013, Taxa de Recolhimento de Lixo, Limpeza e Conservação Urbana aos proprietários, titulares a qualquer título, posseiros e detentores de domínio útil de imóveis urbanos no Município de Itacurubi, edificados ou não, correspondente ao exercício de 2013.

Art. 2º. O IPTU está lançado conforme informações do Cadastro Imobiliário do Município. Os serviços de Recolhimento de Lixo, Limpeza e Conservação Urbana estão em conformidade com o Anexo I, da Lei n.º 148/90.

Art. 3º. O imposto, incluindo as taxas poderá ser pago da seguinte forma: Em cota única com desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 03 de junho de 2013, ou ainda, poderá optar pelo pagamento em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, conforme vencimentos:

QUADRO DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS.

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA		PAGAMENTO PARCELADO SEM DESCONTO	
VENCIMENTO	DESCONTO	PARCELA	VENCIMENTO
Até o dia 03/06/13	20 %	1ª	Até o dia 03/06/13
		2ª	Até o dia 03/07/13
		3ª	Até o dia 03/08/13
		4ª	Até o dia 03/09/13
		5ª	Até o dia 03/10/13
		6ª	Até o dia 03/11/13

Art. 4º. A guia de recolhimento para quitação do referido tributo e taxas será entregue por servidor público municipal. Em caso de não recebimento ou extravio, o contribuinte poderá solicitar a emissão de segunda via, junto ao Setor Tributário, sito a rua Amália Carvalho Rocha, nº 316 ou via e-mail, através do endereço eletrônico tributos.itacurubi@gmail.com.

Art. 5º. O prazo para recursos é até o dia 02 de junho de 2013, (art. 109, I, a) devendo o requerimento ser protocolado, acompanhado dos elementos e provas necessárias e suficientes para sustentar as alegações e modificar o lançamento científico.

§ Único. Para a matrícula em recurso administrativo registrado tempestivamente, fica garantido o desconto vigente na data de protocolização de seu requerimento, desde que satisfeitos os requisitos seguintes:

- I- As razões alegadas pelo requerente resultem em modificação no lançamento, na identificação do sujeito passivo ou do imóvel, na determinação da alíquota ou base de cálculo aplicável no montante do débito constituído;
- II- Após, concluída a revisão peticionada, seja o tributo integralmente pago, em cota única, dentro do prazo máximo de 15 dias, a contar da notificação final ao requerente ou responsável tributário;
- III- Na hipótese de o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, mas tenha o caso enquadramento no inciso I deste parágrafo, o contribuinte terá no mínimo o prazo de 15 dias para pagar as parcelas vencidas sem o pagamento de multa e juros.

Art. 6º. O não comparecimento ou não apresentação de justificativa, através de recurso pelo contribuinte, ao Poder Público Municipal, importa no conhecimento e aceitação do lançamento tributário em notificação pelo presente edital.

Art. 7º. O pagamento poderá ser feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Os tributos não pagos nas datas acima estipuladas, ficam sujeitas à correção monetária, com base em índices oficiais, multa de 2% e juros de 1% ao mês e correção monetária, conforme estabelece o Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 9º. Para todos os efeitos legais, considera-se data de constituição definitiva dos créditos tributários notificados pelo presente edital, a data de sua publicação oficial, exceto para os casos de recursos que se terá o prazo de conclusão final dos respectivos recursos.

Art. 10. No caso de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário dentro do prazo estipulado, o mesmo será inscrito em dívida ativa para posterior cobrança coercitiva, mediante da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros e correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilões de bens, sob pena de responsabilização do Prefeito.

Itacurubi, RS, 03 de maio de 2013.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Diane de Lourenço Camargo Dornelles
Secretária da Fazenda e Administração